



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 176 /COGEN/SEAE/MF

Brasília, 05 de julho de 2017.

Assunto: Consulta Pública nº 12/2017, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que visa obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que altera a regulamentação vigente para incluir o metanol na definição de solvente e tornar mais efetivo o controle sobre este produto, e sobre a minuta de resolução que estabelece o registro de terminais e dutos de movimentação e armazenamento de metanol.

Acesso: Público.

1. Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Consulta Pública nº 12/2017, da ANP, com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, nos termos de suas atribuições, definidas no art. 42, Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.
2. A presente consulta pública trata da proposta de minutas de resolução que visa coibir ações ilegais de desvio do uso do metanol para fins de combustíveis, seja no etanol hidratado seja na gasolina automotiva.

2. Análise

3. Atualmente, a análise do limite do teor de metanol nos combustíveis não é obrigatória, devendo ser realizada pelo distribuidor quando houver suspeita de contaminação ou a pedido da ANP.
4. Contudo, diante de diligências da ANP durante 2016, que constataram adulteração de combustíveis mediante adição de metanol, conforme explanados pela Nota Técnica nº 37/2017/SBQ/RJ, a agência propõe a obrigatoriedade da análise do teor de metanol pelos distribuidores de combustíveis líquidos como um dos parâmetros que devem constar no Boletim

Seyko.

de Conformidade para o etanol hidratado combustível e gasolina C, sendo que para esse produto a análise do teor de metanol deverá ser feita no etanol anidro a ser adicionado à gasolina A.

5. A medida tem por objetivo tornar o controle de qualidade dos combustíveis mais eficaz de modo a coibir o uso irregular de metanol.

6. Para tanto, exige-se a adequação dos distribuidores para aquisição do equipamento para análise do combustível por método de cromatografia a gás, ou no caso de indisponibilidade do citado equipamento, a contratação do serviço de laboratório terceirizado. Conforme descrito pela agência, a técnica de cromatografia a gás utiliza equipamento de bancada, não havendo disponibilidade de equipamento portátil.

7. Em que pese a ANP ter disponibilizado uma nota técnica com a apresentação do problema e uma solução, ressentem-se da ausência da Análise de Impacto Regulatório (AIR). A nota técnica não menciona se foram avaliadas alternativas à proposta apresentada, assim como análise das vantagens para o consumidor da medida, associadas aos seus custos. Sugere-se, portanto, que a ANP explicitasse se outras opções foram consideradas e, em caso positivo, os motivos de terem sido preteridas.

8. A opção regulatória deve ser cotejada face às alternativas capazes de promover a solução do problema. No caso em análise, seria importante a divulgação de informações que contemplassem: (i) as alternativas eventualmente estudadas; (ii) as consequências da implantação da norma e de tais alternativas; (iii) os motivos de tais alternativas terem sido preteridas; e (iv) as vantagens da norma sobre as alternativas estudadas.

3. Considerações Finais

9. Ante o exposto e no intuito de se buscar constantemente o aperfeiçoamento das práticas regulatórias, esta Secretaria recomenda à ANP que apresente nota técnica com a Análise de Impacto Regulatório (AIR) com exposição das medidas alternativas e a fundamentação das causas que as tornam menos adequadas do que a solução proposta.

À consideração superior.

Natália Seyko J. Aoyama
NATÁLIA SEYKO INOCENCIO AOYAMA
Chefe de Núcleo

Alexandre de Oliveira Lima Loyo
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO
Coordenador

Gustavo Gonçalves Manfrim
GUSTAVO GONCALVES MANFRIM
Coordenador-Geral de Energia, Petróleo e Gás Natural

De acordo.

Angelo José Mont'alverne Duarte
ANGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE
Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência